



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 068/91 - GP

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ao conselho Municipal de Saúde - CMS, ór gão colegiado, integrante da estrutura básica da Secretaria Munici pal de Saúde compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, em nível municipal, con forme diretrizes do SUS;

II - aprovar o Plano Municipal de Saúde;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - elaborar o Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços do município;

V - avaliar e acompanhar a execução do plano municipal de saúde;

VI - aprovar, acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área credenciado mediante contrato ou convênio.

VII - propor a realização da Conferência Municipal de Saúde;

VIII - outras atribuições conforme delegação do CES (Conselho Estadual de Saúde).

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

I - Dirigente Municipal de Saúde

II - 1 Representante do Legislativo

III - Secretário (ou Equivalente) de Promoção Social

IV - 1 Representante IAGRO

V - 1 Representante EMPAER

VI - 1 Representante (Hospitais contratados e/ou con veniados, pestalozzi etc...).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

VII - 2 Representantes dos trabalhadores em Serviços de Saúde.

VIII - Sociedade Amigos de Paranhos

IX - 1 Representante dos Assentados

§ 1º - Os membros do CMS (Conselho Municipal de Saúde), serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

a) dos dirigentes de instituições, ou representantes de instituições, ou representantes a que se referem os itens de I a VII;

b) conjunta das entidades representativas das diversas categorias ou representantes à que se refere os incisos VIII a XVI;

§ 2º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificável deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 3º - No término do mandato do prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

§ 4º - As funções de membro do CMS (Conselho Municipal de Saúde) não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação de saúde da população.

Artigo 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente / ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do CMS (Conselho Municipal de Saúde) instalar-se-ão em 1ª convocação com a presença da maioria dos seus membros, e em 2ª convocação com a presença de um terço de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

§ 5º - Nos seus impedimentos o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será substituído pelo dirigente Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretária Técnica que prestará assessoramento aos trabalhos.

Parágrafo Único - A Secretária Técnica será dirigida pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde, designado pelo Presidente do Conselho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

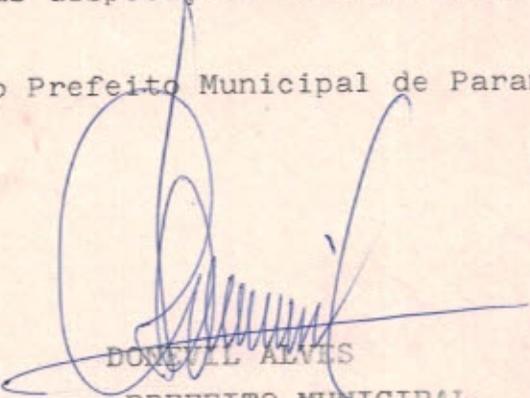
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, científicas e técnicas ou estrangeiras, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões institucionais / no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde sob a coordenação, de um dos membros.

Artigo 6º - A Organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regime Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos - MS, em 08 de Maio de 1.991.

  
DONEVIL ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
PARANHOS - MS

